



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**Contrato N° 143/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 19.0.000027980-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n° 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF n° 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.308.513/0001-58, com sede na Avenida General Charles de Gaulle, n° 100 3º Andar, Parque São Domingos, São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **FÁBIO FERNANDEZ**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° 30.417.703 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 286.117.288-66 e o Senhor **WELLINGTON CAMARA DA SILVA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG n° 27.154.784-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 181.559.128-38 têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e outros materiais nos equipamentos de inspeção por de raios-x (scanners), da marca SMITHS DETECTION, modelo HISCAN 6040i, instalados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000027980-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
  - 1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado; e
  - 1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 19 de setembro de 2019.
- 1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e Processo Administrativo acima citados.
- 1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Contrato em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, com reposição de peças, componentes e outros materiais, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.
- 2.2. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva e corretiva do equipamento, e demais peças, componentes e materiais.
- 2.3. Eventual substituição de peças será precedida de relatório emitido pela **CONTRATADA**, esclarecendo o defeito da peça e solicitando à **CONTRATANTE** sua troca, o que ocorrerá somente após a autorização desta última.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá efetuar, no mínimo **trimestralmente (quatro visitas anuais)**, e mediante prévia apresentação de cronograma, as manutenções preventivas nos equipamentos e nas instalações objeto deste Projeto Básico, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.5. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.
  - 2.5.1. O prazo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será agendado junto a contratada de acordo com a disponibilidade técnica da mesma, após o recebimento da nota de empenho e/ou da Ordem de Serviço.
  - 2.5.2. As manutenções subsequentes serão feitas no prazo de 90 dias, contados da última manutenção preventiva.
- 2.6. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas da **CONTRATANTE** ou do pessoal desta

relacionadas à instalação, manutenção e uso do mesmo.

2.7. A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança dos equipamentos e instalações, bem como efetuar regulagens nos mesmos, eliminando pronta e imediatamente eventuais defeitos, inclusive com a substituição de peças, partes, componentes, cabos e acessórios defeituosos e a instalação dos correspondentes novos que se façam necessários.

2.8. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 4 (quatro) dias úteis para capital e de 05 (cinco) dias úteis para o interior, após a solicitação quaisquer chamados para realização de manutenção corretiva, quando necessário, disponibilizando os serviços durante o horário comercial de segunda à sexta-feira, procedendo aos reparos e substituição de peças, partes, componentes e/ou acessórios, a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado nos equipamentos e instalações.

2.9. Quando for detectado defeito que necessite da utilização de peças de fabricação e venda exclusiva do fabricante do equipamento, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico de Defeito, contendo, no mínimo, o diagnóstico do defeito e as possíveis causas bem como justificativa para aplicação dessas peças. Será enviado Proposta Comercial contendo a relação das peças com seus respectivos preços necessários para o conserto para análise e aprovação da CONTRATANTE.

2.10. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não for mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do gestor do contrato.

2.11. A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATANTE, tem por finalidade manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1. Raio X tipo: HI-SCAN 6040i

3.1.1. Dimensões do túnel: 620 (L) x 418 (A) [mm];

3.1.2. Máximo tamanho de objeto: 615 (L) x 410 (A) [mm];

3.1.3. Altura da esteira: aprox. 694 mm;

3.1.4. Velocidade da esteira a frequência de rede 50 Hz / 60 Hz: típica 0.2 / 0.24 [m/s];

3.1.5. Carga máxima distribuída s/ esteira (uniformemente distribuída) 160kg; 21.1.6. Resolução (detectibilidade de fio): padrão: 38 AWG (0.1 mm), típica: 39 AWG (0.9 mm);

3.1.7. Penetração (aço): padrão: 27 mm, típica: 30 mm;

3.1.8. Dose de raios-s/inspeção (típica) : padrão: 0.7 µSv (0.07 mrem), com HI-MAT: 1.4 µSv (0.14 mrem);

3.1.9. Segurança para filme: Garantido até ISO 1600 (33 DIN);

3.1.10. Ciclo de trabalho: 100%, não há necessidade de aquecimento.

#### 3.2. Gerador de raio-x

3.2.1. Tensão de anodo, arrefecimento, direção do fecho: 140kV cp – banho de óleo hermeticamente selado diagonal.

#### 3.3. Sistema Gerador de Imagem

3.3.1. Conversor de raios-x: Linha de detectores em <>

3.3.2. Níveis de cinza armazenados: 4096;

3.3.3. Apresentação de imagem: P&B, cor;

3.3.4. Memória de vídeo digital: 1280 x 1024 / 24 bit;

3.3.5. Funções de avaliação de imagem: VARI-MAT, O2, OS, HIGH, Zoom eletrônico: aumento 2-, 3-, 4-, ... 16- vezes 17"- monitor em cores, emissão atende normas MPR II e TCO99.

#### 3.4. Dispositivos Adicionais

3.4.1. Dispositivos: Introdução de data / hora, contador de bagagens, sistema de marcação de bagagem (acústico), tela de modo de operação, dispositivo RECALL para chamar áreas previamente visíveis de imagem, zoom sobreposto, teclas livres programáveis.

3.4.1. Opcionais: HI-MAT (distinção de grupos de materiais), HI-TIP, HI-SPOT, SEN, XPlore, IMS (sistema de gerenciamento de imagem).

#### 3.5. Dados para Instalação

3.5.1. Vazamento de raios-X: Atende todas as leis e regulamentos aplicáveis a respeito de dispositivos emissores de raios-X;

3.5.2. Rotulação CE: De acordo com as diretrizes 98/37/EWG, 72/23/EWG, 89/336/EWG

3.5.3. Nível de pressão sonora: <70 db (A);

3.5.4. Temperatura de operação / armazenagem: 0° - 40° / 20° - +60°C;

3.5.5. Umidade: 10% - 90% (não condensável);

3.5.6. Alimentação elétrica: padrão: 230 VAC ou 110 VAC +10% / -15%, 50 Hz / 60 Hz +- 3Hz;

3.5.7. Potência consumida: aprox. 0.8kVA;

3.5.8. Classe de proteção sistema / teclado: IP 20 / IP 43;

3.5.9. Dimensão, peso: 2004 (C) x 850 (L) x 1284 (A) [mm], aprox. 400 kg;

3.5.10. Construção mecânica: Construção em aço com painéis em aço montada sobre rodízios. Cor (es) Padrão: RAL 7016 (cinza escuro) / B11-W1 (azul).

### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de manutenção dos equipamentos e suas instalações serão executados nos endereços abaixo:

CIDADE	LOCAL	ENDEREÇO
Palmas/TO	Tribunal de Justiça	Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins
Palmas/TO	Fórum de Palmas	Fórum Marquês de São João da Palmas, Av. Teotônio Segurado, AASE-50
Araguaína/TO	Fórum de Araguaína	Avenida Filadélfia, loteamento chácara 89 A
Gurupi/TO	Fórum de Gurupi	Av. Rio Grande do Norte, S/N, entre as Ruas 3 e 4
Porto Nacional/TO	Fórum de Porto Nacional	Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min. Aos sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada antecipadamente autorização por escrito à Assessoria Militar, informando o nome e número da identidade (RG) dos empregados ou representantes da Contratada que irão trabalhar naquele dia, horário e local.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados mediante envio da Nota de Empenho e/ou da Ordem de Serviço.

5.2. Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, mediante Termo de Recebimento, conforme Anexo III, do Projeto Básico, a partir da entrega do(s) equipamento(s) pela CONTRATADA a fim de verificar a sua adequação quantitativa, qualitativa e todas as especificações, à proposta da CONTRATADA e ao disposto neste Termo. O prazo para esta verificação será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega.

5.3. Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, se atendidos os requisitos mencionados neste Instrumento, mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV, do Projeto Básico, após o decurso do prazo previsto no mesmo tópico, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e serão entregues em embalagens originais do fabricante que os protejam de arranhões e avarias.

5.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 13.078,00 (treze mil e setenta e oito reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 156.936,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.2213  
**Natureza da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte de Recurso:** 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, caso os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados do CONTRATANTE e da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.4. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

8.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado através do gestor substituto.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco Itaú, Agência: 0350 Conta Corrente: 20308-9.**

8.7. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento, Projeto Básico e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária

sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

9.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. A CONTRATADA obriga-se à:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Designar um Representante Legal, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato, informando também endereços, telefones (fixo e celular), e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.1.3. Responder por e corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos dos equipamentos e instalações objeto deste Instrumento e do Projeto Básico durante toda a vigência do respectivo Contrato, à exceção dos danos causados aos mesmos por força da natureza ou motivo de força maior, inevitáveis ou não previsíveis por meio da adequada realização de testes, revisões e manutenções preventivas;

10.1.4. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva, com reposição de peças, componentes e outros materiais, nos equipamentos e instalações, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo Relatório trimestral de Acompanhamento e Monitoramento;

10.1.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

10.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser originais e novos, de primeira qualidade e/ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos;

10.1.8. Quando da necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais e itens trocados à fiscalização para a comprovação da troca, providenciando o recolhimento e descarte adequado dos itens e materiais substituídos, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.9. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e à esmerada execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, pelos preços fixos registrados neste Contrato a ser assinado entre as partes, bem como, também, manter essas condições durante toda a vigência contratual;

10.1.10. Assumir por conta própria e arcar exclusivamente, em qualquer caso, com todas e quaisquer despesas inerentes ao pleno cumprimento contratual, não se limitando às resultantes de atendimentos técnicos, às relativas ao uso de ferramentas nesses atendimentos, transporte de funcionários, equipamentos e peças, embalagem, seguro, alimentação, instalações, desinstalações e reinstalações de equipamentos e peças, horas extras, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, quaisquer ônus a que faça jus o seu pessoal;

10.1.11. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e instalações;

10.1.12. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto deste Contrato e do Projeto Básico, bem como de seus respectivos usuários;

10.1.13. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

10.1.14. Os empregados da CONTRATADA não estabelecerão, em momento algum qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.15. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do objeto deste Instrumento e do Projeto Básico, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.1.16. Disponibilizar, a partir da assinatura deste Contrato, suporte técnico via serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos;

10.1.17. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

10.1.18. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto desta contratação e/ou suas responsabilidades, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

10.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente;

10.1.20. Corrigir, refazer, remover, reconstruir e/ou substituir, às expensas da CONTRATADA, os serviços realizados e/ou materiais/peças empregados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte;

10.1.21. Caso o equipamento objeto deste Contrato de manutenção seja executado a mudança de posição para atender eventuais mudanças no ambiente ou removido, a critério da CONTRATANTE, para outras instalações prediais localizadas no mesmo município, caberá à CONTRATADA realizar, às suas expensas, o desligamento, a instalação e o religamento do mesmo nas novas dependências da CONTRATANTE, os custos referente ao deslocamento, bem

como transporte, mão de obra e veículos para movimentação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.;

10.1.22. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

10.1.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

11.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fatos impeditivos imputado à CONTRATADA;

11.1.5. Rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

11.1.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato do Projeto Básico;

11.1.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues e/ou serviços prestados;

11.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

11.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

11.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

11.1.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

11.1.12. Receber o objeto e cotejar suas especificações técnicas com as constantes deste pedido, realizando os testes que forem necessários;

11.1.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste pedido, no instrumento convocatório e na proposta apresentada;

11.1.14. Efetuar, por escrito, as chamadas para correção de defeitos de fabricação do objeto, verificados durante o prazo de garantia;

11.1.15. Registrar todas as ocorrências relacionadas com os equipamentos fornecidos, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

11.1.16. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93.

12.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000027980-6, bem como ao Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

16.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

16.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:**

17.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Projeto Básico e neste Instrumento.

17.2. É expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A publicação resumida do presente Contrato, no Diário Eletrônico da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

19.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de servidor da Assessoria Militar, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

19.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

19.4. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.5. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.6. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.7. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.8. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.

19.9. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para à CONTRATADA.

19.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

20.3. Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluentes.

20.4. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

20.5. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA no 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

21.1. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:**

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Camara da Silva, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernandez, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 05/12/2019, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2849376** e o código CRC **7718A5FC**.